



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 54/2017 -



"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP, para os fins que especifica"...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.399/0001-43, sediada neste Município, a fim de destinar recursos financeiros no exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais de prestação de serviços de educação infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 - 12.361.2001.2041 - 33.90.39-99 - fonte 01 - despesa 163 - código de aplicação 2200000, suplementada oportunamente se necessário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 5.045, de 28 de dezembro de 2016, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 26 de abril de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 05 de 2017

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 05 de 2017

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e

Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 03 de 05 de 2017

(Presidente)

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 05 de 2017

Presidente

Aprovada em 2^a discussão

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 05 de 2017

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"J U S T I F I C A T I V A"



Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a **União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP**, a fim de destinar recursos financeiros visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais de prestação de serviços de educação infantil.

Considerando a urgência, essencialidade, relevância do interesse público e do objeto do convênio;

Considerando que os prazos expiraram no exercício da gestão anterior e o objeto continuou e continua sendo essencial e urgente;

Considerando que a paralisação ou iminência de suspensão do objeto do convênio importaria em maior prejuízo ao interesse público e ao bem comum;

Considerando que o convênio representa relação jurídica continuada com necessidade de repasse de recursos públicos;

Considerando a necessidade de regulamentação e autorização legislativa;

Considerando que o interesse público impõe a manutenção do objeto do convênio;

Considerando que a situação de continuidade do objeto de convenio necessita de regularização e regulamentação;

Considerando os fundamentos da gestão pública democrática, da participação social, do fortalecimento da sociedade civil, da transparência na aplicabilidade de recursos públicos, dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia;

Considerando o plano de trabalho e sua eficácia;

Encaminho pedido objetivando alcançar autorização legislativa à Câmara Municipal de Pirassununga, para que expressamente autorize o ajuste de convênio, garantindo regularidade e cumprimento dos mandamentos que norteiam a atividade pública, com supremacia do interesse público e do bem comum, essencial, urgente, sendo incogitável a paralisação ou sua iminência.

Importante informar que todo conteúdo desta propositura, encontra-se devidamente protocolizado em procedimento administrativo sob nº 1906/2009 apenso ao 585/2009.

Diante do alcance que reveste a matéria, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de abril de 2017.

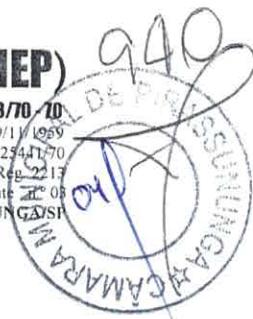
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA(UMEP)

CNPJ 54.851.399/0001- 43 - Associação Filantrópica s/ Fins LLucrativos 302 - 6 - CNAE 8532-4/99 - CNAS 255503/70-10

Personalidade Jurídica registrada no Livro A-1, fls. 3, sob nº 46 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga em 09/11/1959
Utilidade Pùb. Municipal sob nº 638, 30/11/1961 - Utilidade Pùb. Estadual sob nº 6907 de 22/11/1964, Utilidade Pùb. Federal nº 2544170
Certif. de Entidade de Fins Filantrópicos sob nº 234.126/74 CEAS nº 133.885 - Seer. da Família e Bem Estar Social-Coord. Ação Reg. 2217
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social nº 04 - Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 08
R. ALLAN KARDEC, N° 412-V. INDUSTRIAL (Prédio Próprio)-FONE/FAX(19)3561-3999-CEP. 13.631-300 - PIRASSUNUNGA/SP



PLANO ANUAL DE TRABALHO GESTÃO 2017

I. INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

1. Nome: União Municipal Espírita de Pirassununga (UMEP)

2. Departamento social: Lar André Luiz

3. CNPJ: 54.851.399/ 0001-43

4. Endereço: Rua Allan Kardec, nº 412 – Vila Industrial

CEP: 13.631-300 / Pirassununga – SP / Fone/fax: (19)3562-1613

Correio eletrônico: umep@linkway.com.br / lar.andreluiz@hotmail.com

Endereço eletrônico: www.larandreluiz.org.br

5. Descrição:

O Departamento Lar André Luiz, localiza-se na sede da **União Municipal Espírita de Pirassununga**, no bairro Vila Industrial, tendo em sua redondeza, 1 (uma) escola de ensino da rede oficial, a APAE e Centro Municipal de Esportes. A sede da Entidade possui 2800 (dois mil e oitocentos) metros quadrados de área construída. No prédio principal, construído em 2 (dois) andares. Funciona no térreo: área administrativa e assistência social, biblioteca, rouparia, 14 (quatorze) salas para aula pedagógica e atividades complementares e culturais, sendo 8 (oito) com banheiros e com chuveiros comunitários, depósito de materiais de limpeza, ferramentaria, sala de refeitório, cozinha com três dependências e despensa, apartamento, gabinete dentário, salão de conferências para (100) cem pessoas.

Um galpão para atividades sociais, como: Atividades culturais, conferências e almoços benficiares para cerca de 100 (cem) pessoas, banheiros, sala para depósito, cozinha, galpão para oficina profissionalizante com banheiro, galpão com garagem, lavanderia e depósito de ferramentas.

Área de lazer: área de 6000 (seis mil) metros quadrados para parque infantil e área para quadra de esportes, espaço para descanso com árvores frutíferas e gramado, e horta.

6. Pessoal:

O Departamento Lar André Luiz, possui uma diretoria não remunerada que dá providências à manutenção, supervisão e elaboração das atividades dos menores, assistida pelo conselho da **União Municipal Espírita de Pirassununga**, mantenedora da Entidade, conta com 16 (dezesseis) funcionários de apoio e assistência para manter a rotina de atendimento sendo: diretora pedagógica, coordenadora pedagógica, assistente social, monitores, zeladores, cozinheiros, lavadeira/roupeira, arrumadeira/faxineira, voluntários, fonoaudiólogo, professor de educação física, e agente de atividades manuais e intelectuais.

7. Clientela:

Os menores assistidos em Tempo integral são provenientes de famílias carentes, que receberão todo o apoio possível, de acordo com a assistência oferecida pela

"...e eu te mostrarei a minha fé pelas minhas obras" (Tiago 11,18)



UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA(UMEP)

CNPJ 54.851.399/0001 - 43 - Associação Filantrópica s/ Fins Lucrativos 302 - 6 - CNAE 8532-4/99 - CNAS 255503/70 - 70

Personalidade Jurídica registrada no Livro A-1, fls. 3, sob nº 46 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga em 09/11/1959
Utilidade Pùb. Municipal sob nº 638, 30/11/1961 - Utilidade Pùb. Estadual sob nº 6907 de 22/11/1964, Utilidade Pùb. Federal nº 2544/70.
Cerif. de Entidade de Fins Filantrópicos sob nº 234.126/74 CEAS nº 133.885 - Seer. da Família e Bem Estar Social-Coord. Ação Reg. 2213
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social nº 04 - Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 03
R. ALLAN KARDEC, N° 412-V. INDUSTRIAL (Prédio Próprio)-FONE/FAX(19)3561-3999-CEP. 13.631-300 - PIRASSUNUNGA/SP



Entidade através de seu departamento de Assistência Social denominado Lar André Luiz, na rede de serviços para atendimento.

O atendimento aos menores será feito para dar facilidade para que as famílias possam ter apoio no desenvolvimento educacional-social-profissional e também para que possam obter renda familiar melhorada e apoiar a Instituição, enquanto o menor é assistido em período não oferecido pela escola, oferecendo todo o apoio à cidadania.

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO DO CONVÊNIO:

Destinação de recursos financeiros para o programa oficinas de contra turno escolar para crianças de 03 a 10 anos, objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, conforme Plano de Trabalho elaborado.

III. OBJETIVOS E METAS A SEREM ATINGIDOS:

OBJETIVOS GERAIS:

O Lar André Luiz, departamento da **União Municipal Espírita de Pirassununga**, tem por objetivo promover a criança na integração da cidadania, desenvolvendo a capacidade das habilidades intelectuais e manuais, através da educação cívica, cultural, pedagógica e profissionalizante, informando e capacitando dos seus deveres retos, dando os requisitos necessários e modernidade para instalar-se no meio social, com tecnologia e conhecimento.

Preza-se pelo atendimento na rede de serviços ao menor carente, na faixa etária de 3 (três) a 9 (nove) anos, no ano de 2016, tendo por base solidariedade ao próximo, através de trabalho de benemerência, com base religiosa e moral, dando seus préstimos as famílias carentes desta cidade e sua parcela de apoio à sociedade.

METAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017:

- a) Manter e preservar os objetivos gerais e específicos da Entidade
- b) Manter a realização de trabalho articulado com os Conselhos Municipais visando equacionar a sustentabilidade das famílias carentes através do projeto social realizado por nossa Entidade com os menores carentes para que suas famílias possam acrescer o orçamento familiar.
- c) Manter o quadro de colaboradores
- d) Contatar organizações não governamentais visando obtenção de recursos financeiros
- e) Zelar pela manutenção física de sua sede
- f) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação de serviços relacionados aos objetivos gerais e específicos da Entidade.

IV. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO:

As receitas para manutenção e execução do programa no ano de 2017 serão obtidas em media mensalmente da seguinte forma:

"...e eu te mostrarei a minha fé pelas minhas obras" (Tiago 11,18)



UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA(UMEP)

CNPJ. 54.851.399/0001- 43 - Associação Filantrópica s/ Fins Lucrativos 302-6 - CNAE 8532-4/99 - CNAS 255503/70-70

Personalidade Jurídica registrada no Livro A-1, fls. 3, sob nº 46 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga em 09/11/1959
Utilidade Pùb. Municipal sob nº 638, 30/11/1961 - Utilidade Pùb. Estadual sob nº 6907 de 22/11/1964, Utilidade Pùb. Federal nº 25441/70
Certif. de Entidade de Fins Filantrópicos sob nº 234.126/74 CEAS nº 133.885 - Seer. da Família e Bem Estar Social-Coord. Ação Reg. 2213
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social nº 04 - Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 03
R. ALLAN KARDEC, N° 412-V, INDUSTRIAL (Prédio Próprio)-FONE/FAX(19)3561-3999-CEP. 13.631-300 - PIRASSUNUNGA/SP

942



Convênio – EDUCAÇÃO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$5.775,00	R\$5.775,00	R\$5.775,00	R\$5.775,00	R\$5.775,00	R\$5.775,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$5.775,00	R\$5.775,00	R\$5.775,00	R\$5.775,00	R\$5.775,00	R\$5.775,00

Total: R\$69.300,00

I. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO MUNICÍPIO:

1. Atividades administrativas e financeiras:

Os serviços administrativos estão exclusivamente sob a responsabilidade direta da diretoria.

O setor financeiro é executado e orientado pela diretoria através do Presidente e Tesoureiro, supervisionados pelo Conselho Fiscal.

Para complemento financeiro, a Entidade procura desenvolver eventos benéficos, através de almoços, chás e bazares e serviço de telemarketing.

Conta ainda com recursos públicos oriundos de:

- A) Fundo de Assistência do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), através do Orçamento Municipal
- B) Programa de Alimentação Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (auxílio com alimentação)

2. Contribuições:

As arrecadações de alimentos são obtidas através de campanhas em supermercados, quitandas, doações oferecidas por famílias, empresas e unidades públicas.

3. Atividades desenvolvidas:

O desenvolvimento curricular do ensino obrigatório da rede oficial, é feito através de professores da Secretaria da Educação, voluntários, atendendo também a orientação e serviços da Secretaria Municipal da criança e do Adolescente, Conselho tutelar da Criança e Do Adolescente de Pirassununga, Conselho Municipal de Assistência Social, visando a integração de vínculos familiares e sociais para formação de hábitos. Bons costumes, moral e religiosidade, todos com projetos desenvolvidos com a atuação de monitores de área.

3.1: Saúde: O acompanhamento ao desenvolvimento do menor e do adolescente tem a assistência médica e odontológica, junto à Secretaria Municipal da Saúde e de voluntários.

3.1.1: O serviço odontológico e oftalmológico também é executado com apoio de profissionais voluntários da cidade

"...e eu te mostrarei a minha fé pelas minhas obras" (Tiago 11,18)



UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA(UMEP)

CNPJ 54.851.399/0001- 43 - Associação Filantrópica s/ Fins Lucrativos 302 - 6 - CNAE 8532-4/99 - CNAS 255503/70-70

Personalidade Jurídica registrada no Livro A-1, fls. 3, sob nº 46 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga em 09/11/1959 Utilidade Pùb. Municipal sob n° 638, 30/11/1961 - Utilidade Pùb. Estadual sob n° 6907 de 22111964, Utilidade Pùb. Federal n° 25441/70 Cerif. de Entidade de Fins Filantrópicos sob n° 234.126/74 CEAS n° 133.885 - Secr. da Família e Bem Estar Social-Coord. Ação Reg. 2213 Reg. Conselho Municipal de Assistência Social n.º 04 - Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 03 R. ALLAN KARDEC, N ° 412-V. INDUSTRIAL (Prédio Próprio)-FONE/FAX(19)3561-3999-CEP. 13.631-300 - PIRASSUNUNGA/SP



3.2: Higiene: A fiscalização da rotina de higiene pessoal é permanente pelos monitores, funcionários e diretores da Entidade, através de Projeto de Oficina Cultural própria.

3.3: Alimentação: Balanceada pelo atendimento nutricional fornecido pelo SEMAE – Serviço de Merenda e Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Pirassununga, através de parceria com a secretaria de educação.

3.4: Vestuário: O material de vestuário sempre em boa conservação, renovação para utilização do menor sem constrangimento, adquiridos em formas de campanhas de doação.

3.5: Desenvolvimento Psicomotor: Estimulado sempre pelo fornecimento de profissionais voluntários ou remunerados para acompanhamento nas atividades intelectuais e aptidões, e através da Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Família e Terceira Idade.

3.6: Socialização: É feito através de atividades extras dirigidas por monitores no contato com todas as formas de conhecimento para adaptação, presença constante de famílias voluntárias, formação de grupos de atividade de estudo moral e de educação religiosa, convivência afetiva despertando sempre a intuição e a percepção do menor para viver em ambiente social, comportando-se de acordo com as regras dos bons costumes e educação, além das oficinas pedagógicas

3.7: Recreação: Além da orientação proporcionada pelo departamento de ensino e social, participação com voluntários, profissionais especializados em recreação.

3.8: Social: Todo assistido para seu ingresso na Entidade terá avaliação técnica da estrutura familiar, através de estudo social, feito por grupo Social da Entidade e desmembrado para apoio de atuação direta dos grupos voluntários junto à família criados pela diretoria e organismos públicos de competência.

4. Escola: A partir de 2004, a UMEP iniciou as atividades do curso fundamental para as crianças assistidas pelo departamento Social Lar André Luiz, aplicadas no Departamento de Ensino denominado *Educandário Giovanni Bosco*, que desenvolverá toda a orientação pedagógica através dos cursos obrigatórios.

Constitui os cursos regulares de Maternal e 3º ano dentro da Entidade, fazendo dessa maneira um trabalho de Tempo Integral aos menores desta faixa etária.

5. Participação: O Lar André Luiz, busca conforme orientação do estatuto da Criança e do Adolescente e do programa de Abrigo, a integração entre o menor carente e a família, ficando permanentes os laços de vínculo afetivo através do trabalho desenvolvido. Acolher o menor carente e dar a ele o apoio constante renovará o estreitamento familiar e aprimoramento do caráter individual na sociedade.

5.1: O Lar André Luiz, dentro das possibilidades de grupos voluntários, procurará manter a integração do assistido e família, através de apoio assistencial material, moral e profissional.

VI. CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO VALOR DO REPASSE:

A aplicação do presente programa terá um custo mensal de R\$ 34.050,00 (trinta e quatro mil e cinqüenta reais), conforme roteiro abaixo:

"...e eu te mostrarei a minha fé pelas minhas obras" (Tiago 11,18)



UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA(UMEP)

CNPJ 54.851.399/0001- 43 - Associação Filantrópica s/ Fins LUCRATIVOS 302 - 6 - CNAE 8532-4/99 - CNAS 255503/70-70

Personalidade Jurídica registrada no Livro A-1, fls. 3, sob nº 46 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga em 09/11/1959
Utilidade Pública Municipal sob nº 638, 30/11/1961 - Utilidade Pública Estadual sob nº 6907 de 22/11/1964, Utilidade Pública Federal nº 25441/70
Certif. de Entidade de Fins Filantrópicos sob nº 234.126/74 CEAS nº 133.885 - Secr. da Família e Bem Estar Social-Coord. Ação Reg. 2213
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social nº 04 - Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 03
R. ALLAN KARDEC, N° 412-V. INDUSTRIAL (Prédio Próprio)-FONE/FAX(19)3561-3999-CEP. 13.631-300 - PIRASSUNUNGA/SP



A) 08 Monitores	R\$ 6.400,00	8 horas
B) 02 Cozinheiras	R\$ 1.600,00	8 horas
C) 01 Lavadeira	R\$ 800,00	8 horas
D) 01 Zelador	R\$ 800,00	8 horas
E) 02 Faxineiras	R\$ 1.600,00	8 horas
F) 02 Motoristas	R\$ 1.600,00	8 horas
G) 01 Diretora pedagógica	R\$ 1.800,00	6 horas
H) 01 Coordenadora pedagógica	R\$ 1.400,00	8 horas
I) 01 Assistente social	R\$ 1.400,00	8 horas
J) 01 Psicóloga	R\$ 1.400,00	8 horas
L) 02 Operadoras – Marketing	R\$ 1.600,00	6 horas
M) 05 Professoras	R\$ 4.500,00	5 horas

Despesas fixas:

Acessória	R\$ 1.200,00
Contribuições sociais	R\$ 1.850,00
Luz/ Telefone / Gás	R\$ 1.400,00
Combustível	R\$ 1.200,00
Material escolar	R\$ 500,00
Alimentação	R\$ 3.000,00

Observações:

1. Devido a impossibilidade de a mantenedora contribuir financeiramente nos níveis estipulados acima, e principalmente, a escassa subvenção de todos os setores públicos competentes, a Entidade mantém programa mínimo para atendimento aos menores carentes assistidos, correndo os recursos por conta de sua diretoria, conselheiros e voluntários, todo trabalho de arrecadação, para manter sua operacionalidade em benefício dos assistidos, principalmente por se tratar de Entidade de Utilidade Pública, dando sua contribuição preciosa à sociedade.
2. O quadro acima exposto é a ênfase necessária para busca dos recursos completos de atendimento aos menores carentes, onde o atendimento poderá ser de 120 (cento e vinte) menores carentes, com toda a retaguarda necessária.
3. É válido ressaltar que o valor repassado através do programa de contra turno será totalmente utilizado em virtude a pagamentos de funcionários contratados pela entidade.

VII. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Início: Janeiro de 2017

"...e eu te mostrarei a minha fé pelas minhas obras" (Tiego 11,18)



UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA(UMEP)

CNPJ 54.851.399/0001- 43 - Associação Filantrópica e/ou Fins Lucrativos 302 - 6 - CNAE 8532-4/99 - CNAS 255503/70 - 70

Personalidade Jurídica registrada no Livro A-1, fls. 3, sob nº 46 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga em 09/11/1959
Utilidade Pùb. Municipal sob nº 638, 30/11/1961 - Utilidade Pùb. Estadual sob nº 6907 de 22/11/1964, Utilidade Pùb. Federal nº 25441/70
Certif. de Entidade de Fins Filantrópicos sob nº 234.126/74 CEAS nº 133.885 - Seer. da Família e Bem Estar Social-Coord. Ação Reg. 2213
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social nº 04 - Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 03
R. ALLAN KARDEC, N° 412-V, INDUSTRIAL (Prédio Próprio)-FONE/FAX(19)3561-3999-CEP. 13.631-300 - PIRASSUNUNGA/SP

QAS

Término: Dezembro de 2017

VIII. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE:

Nome: Dermival Bradtfixe Ignácio

Estado civil: Casado

Profissão: Motorista

Naturalidade: Pirassununga

Endereço: R: Giuseppe Garibaldi, 3276

Bairro: Jd. Roma

Município: Pirassununga (SP)

CEP.: 13.631-300

Telefone: (19) 3561-3999

E-mail: lar.andreluiz@hotmail.com

R.G.: 6.592.458-7 SSPSP

CPF: 866.310.808-78

Cargo: Presidente

Vigência do Mandato: Biênio 2015/ 2017



IX. DO DOMICILIO BANCÁRIO:

FUNDEB

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 104-0 (Pirassununga / SP)

Conta corrente: 20.817-6 – União Municipal Espírita de Pirassununga

XI. CONCLUSÃO:

O Lar André Luiz, departamento da **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA**, preza-se pelo atendimento na rede de serviços ao menor carente, na faixa etária de 3 (três) a 10 (dez) anos, no ano de 2017, tendo por base solidariedade ao próximo, através do trabalho de benemerência, com base religiosa e moral., dando seus préstimos as famílias carentes desta cidade e sua parcela de apoio à sociedade.

A **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA**, mantenedora do Lar André Luiz, fundada em 16 de setembro de 1959, presta integralmente seus esforços para prevenção e proteção ao menor e desde 05 de outubro de 1996, destaca-se pelo apoio integral ao menor carente de família excluída, desenvolvendo todo o seu potencial em civismo, cidadania e social.

E, intensificando o programa para atendimento integral, a **UMEP**, oficializou o registro competente para proceder ao curso fundamental a partir de 2004, que poderá ser posto em prática se houver parceria com setor público ou empresarial, de maneira total aos assistidos, valendo-se hoje, do atendimento a parte de sua população por iniciativa própria.

Para cumprir o programa de aplicação a Entidade espera a cooperação dos organismos públicos e dos direitos civis para fornecer os elementos: Físicos, financeiros e

"...e eu te mostrarei a minha fé pelas minhas obras" (Tiago 11,18)



UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA(UMEP)

CNPJ 54.851.399/0001-43 - Associação Filantrópica s/Fins Lucrativos 302-6 - CNAE 8532-4/99 - CNAS 255503/70-70

Personalidade Jurídica registrada no Livro A-1, fls. 3, sob nº 46 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga em 09/11/1959
Utilidade Pública Municipal sob nº 638, 30/11/1961 - Utilidade Pública Estadual sob nº 6907 de 22111964, Utilidade Pública Federal nº 25441/70
Certif. de Entidade de Fins Filantrópicos sob nº 234.126/74 CEAS nº 133.885 - Secr. da Família e Bem Estar Social-Coord. Ação Reg. 2213
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social nº 04 - Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 03
R. ALLAN KARDEC, N° 412-V. INDUSTRIAL (Prédio Próprio)-FONE/FAX(19)3561-3999-CEP. 13.631-300 - PIRASSUNUNGA/SP

946
DEPIZ
10/01/2017

técnicos para sua devida execução, mesmo que o recebimento da subvenção social seja apenas um reforço para ajudar a cobrir parte de suas despesas de manutenção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 4, título I dispõe que: é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar como absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Devido à falta de recursos pelos organismos ligados aos trabalhos de apoio ao menor, a sua localização geográfica, falta de material e recursos para transportes, o Lar André Luiz não promove uma assistência mais integrada aos menores carentes.

A UMEP pode gerir os compromissos com o desenvolvimento de seus trabalhos assistenciais se tiver subvenção apropriada do orçamento municipal aos objetivos e seu Programa de Atendimento e não ter apenas reforço para cobrir despesas.

E finalmente, pelo entendimento de apoio ao carente, a sociedade da UMEP projeta-se honrada em promover ao menor a contribuição de auxiliar o seu desenvolvimento e conhecimento de forma harmônica e integral junto a sociedade, dando segurança na gestão do compromisso assumido, conforme esta organização do terceiro setor busca realizar.

Sempre que possível, a Entidade poderá alterar a programação das atividades em benefício ao menor atendido, julgando melhor projeção para sua integração ao meio familiar, social e intelectual.

O presente programa foi elaborado e aprovado por sua diretoria.

Pirassununga, 10 de janeiro de 2017
União Municipal Espírita de Pirassununga (UMEP)

Dermival Bradtixx Ignacio
Presidente

"... e eu te mostrarei a minha fé pelas minhas obras" (Tiago 11,18)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGAS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Oficio n° 067/2017

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, ~~21~~ 05 /2017

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP, para os fins que especifica, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

Prot. 1906/2009 ap. 585/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 02 de 05 de 2017

PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 54/2017

AUTORIA: Prefeito Municipal

EMENTA: “Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP, para os fins que especifica.”

Fica incluída a expressão “Art. 3º” antes do último parágrafo do Projeto de Lei em epígrafe, corrigindo a desconformidade técnica redacional encontrada.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2017.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Edson Sidinei Vick
Presidente

Natal Furlan
Relator

José Antonio Camargo de Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP, para os fins que especifica**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, **02 MAI 2017**

Edson Sidinei Vick
Presidente

José Antonio Camargo de Castro
Relator

Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP, para os fins que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02 MAI 2017

Natal Furlan
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

Jefferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP, para os fins que especifica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 02 MAI 2017


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APPROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 02 MAI 2017 de

REQUERIMENTO

Nº 205/2017

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 54/2017** que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

*Natal Lins
Paulo Sergio*

*Paulo Henrique
José Castro
Alex*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 5017 PROJETO DE LEI N° 54/2017

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP, para os fins que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.399/0001-43, sediada neste Município, a fim de destinar recursos financeiros no exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais de prestação de serviços de educação infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 – 12.361.2001.2041 – 33.90.39-99 – fonte 01 – despesa 163 – código de aplicação 2200000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 5.045, de 28 de dezembro de 2016, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 03 de maio de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00655/2017-SG

Pirassununga, 03 de maio de 2017.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366 e 367/2017; e Pedidos de Informações nºs 99, 100 e 101/2017, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 02 de maio de 2017.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5015, 5016, 5017 (Emenda Corretiva nº 01/2017) e 5018, referentes aos Projetos de Lei nºs 51, 52, 54 e 56/2017, respectivamente; e Autógrafo de Lei nº 5014, referente ao Projeto de Lei nº 38/2017, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”, acompanhado de cópia do referido Projeto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal

040517



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 5.095, DE 5 DE MAIO DE 2017 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.399/0001-43, sediada neste Município, a fim de destinar recursos financeiros no exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais de prestação de serviços de educação infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 - 12.361.2001.2041 - 33.90.39-99 - fonte 01 - despesa 163 - código de aplicação 2200000, suplementada oportunamente se necessário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 5.045, de 28 de dezembro de 2016, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 5 de maio de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dag/.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 5.093, DE 5 DE MAIO DE 2017

"Altera dispositivo da Lei nº 5.057, de 19 de janeiro de 2017.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.057, de 19 de janeiro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais**, para transferência de recursos objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 569 e 13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39 - fonte 02 - código de aplicação 5000005 - despesa 564, suplementadas oportunamente se necessário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 5 de maio de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 5.094, DE 5 DE MAIO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE**, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2521 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000046 – despesa 1043, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 5 de maio de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 5.095, DE 5 DE MAIO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a **União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP**, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.399/0001-43, sediada neste Município, a fim de destinar recursos financeiros no exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais de prestação de serviços de educação infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 - 12.361.2001.2041 - 33.90.39-99 - fonte 01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

- despesa 163 - código de aplicação 2200000, suplementada oportunamente se necessário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 5.045, de 28 de dezembro de 2016, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 5 de maio de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 5.096, DE 5 DE MAIO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas concedendo a exclusão das multas e juros moratórios e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento, bem como a exclusão das multas e juros moratórios, dos débitos tributários e ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fatos geradores ocorridos nos exercícios anteriores a 2017, observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de 12 Unidades Fiscais do Município – UFM, ao tempo do pedido, inclusive os débitos do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Parágrafo único. Estando o débito ajuizado, na formação do quantum incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários eventualmente arbitrados pelo Juiz.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício de que trata o Artigo 1º desta Lei, o contribuinte deverá formular o pedido em requerimento próprio, no período de 2 de junho a 30 de julho de 2017, sendo que o parcelamento somente será consolidado após o pagamento dos débitos a cujo fato gerador ocorreu no presente exercício.

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela ficará a critério de escolha do contribuinte, não podendo ser em prazo superior de 30 (trinta) dias da homologação do pedido de parcelamento, sendo que as parcelas subsequentes vencerão mensalmente.

Art. 3º O contribuinte devedor que optar pelo parcelamento de qualquer débito, no prazo previsto nesta Lei, fará jus a regime especial de consolidação da dívida, podendo a mesma ser parcelada com

exclusão de multa e juros legais, da seguinte forma:

I – pagamento a vista, exclusão de 100% (cem por cento) de multa e juros;

II – pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 85% (oitenta e cinco por cento) de multa e juros;

III – pagamento de 7 (sete) a 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 70% (setenta por cento) de multa e juros;

IV – pagamento de 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 60% (sessenta por cento) de multa e juros;

V – pagamento de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 50% (dez por cento) de multa e juros;

VI – pagamento de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 40% (quarenta por cento) de multa e juros;

VII – para pagamento de débitos incidentes em um único imóvel residencial, com até 70 (setenta) metros quadrados de área construída em terreno com área de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados e, desde que o contribuinte requerente seja proprietário de um único imóvel no Município, o pagamento poderá ser em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas com exclusão de 90% (noventa por cento) de multa e juros, respeitado sempre o valor mínimo de cada parcela.

§ 1º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será atualizado monetariamente utilizando-se o índice do IPC-FIPE.

§ 2º O não pagamento no prazo, além da atualização prevista, sujeitará incidência de multa e juros de acordo com a legislação municipal.

Art. 4º Os contribuintes devedores que estiverem com os débitos parcelados, em dia ou com atraso, nos termos da Lei Municipal nº 4.870, de 22 de outubro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 4.906, 14 de dezembro de 2015, farão jus aos descontos mencionados, desde que, pleiteiem referido benefício, que incidirão somente em relação ao saldo remanescente ou devedor na data da opção.

§ 1º Efetivado o parcelamento de débitos já ajuizados, será comunicado o fato à Procuradoria Geral do Município para que seja providenciado o requerimento de suspensão do respectivo processo de execução fiscal.

§ 2º Em relação aos débitos que se encontram ajuizados, o processo de execução fiscal somente será arquivado após a quitação total do parcelamento e do recolhimento da taxa judiciária e despesas processuais eventualmente devidas.



Prefeitura Municipal PIRASSUNUNGA



Nome ▼ ▼



Name

- [2017-06-06 - Diário Eletrônico nº 46 - 6 de junho de 2017.pdf](#)
- [2017-06-01 - Diário Eletrônico nº 46 - 1º de junho de 2017.pdf](#)
- [2017-05-31 - Diário Eletrônico nº 45 - 31 de maio de 2017.pdf](#)
- [2017-05-31 - Diário Eletrônico nº 45 - 2-31 de maio de 2017.pdf](#)
- [2017-05-29 - Diário Eletrônico nº 45 - 29 de maio de 2017.pdf](#)
- [2017-05-26 - Diário Eletrônico nº 45 - 26 de maio de 2017.pdf](#)
- [2017-05-25 - Diário Eletrônico nº 45 - 25 de maio de 2017.pdf](#)
- [2017-05-24 - Diário Eletrônico nº 45 - 24 de maio de 2017.pdf](#)
- [2017-05-23 - Diário Eletrônico nº 45 - 23 de maio de 2017.pdf](#)
- [2017-05-19 - Diário Eletrônico nº 45 - 19 de maio de 2017.pdf](#)
- [2017-05-17 - Diário Eletrônico nº 45 - 17 de maio de 2017.pdf](#)
- [2017-05-16 - Diário Eletrônico nº 45 - 16 de maio de 2017.pdf](#)
- [2017-05-15 - Diário Eletrônico nº 45 - 15 de maio de 2017.pdf](#)
- [2017-05-12 - Diário Eletrônico nº 45 - 12 de maio de 2017.pdf](#)
- [2017-05-11 - Diário Eletrônico nº 45 - 11 de maio de 2017.pdf](#)
- [2017-05-10 - Diário Eletrônico nº 45 - 10 de maio de 2017.pdf](#)
- [2017-05-08 - Diário Eletrônico nº 45 - 8 de maio de 2017.pdf](#)
- [2017-05-05 - Diário Eletrônico nº 45 - 5 de maio de 2017.pdf](#)
- [2017-05-02 - Diário Eletrônico nº 45 - 2 de maio de 2017.pdf](#)

	Last modified	Size
2017-06-06 - Diário Eletrônico nº 46 - 6 de junho de 2017.pdf	06-Jun-2017 15:59	168K
2017-06-01 - Diário Eletrônico nº 46 - 1º de junho de 2017.pdf	02-Jun-2017 10:25	217K
2017-05-31 - Diário Eletrônico nº 45 - 31 de maio de 2017.pdf	31-May-2017 15:26	485K
2017-05-31 - Diário Eletrônico nº 45 - 2-31 de maio de 2017.pdf	06-Jun-2017 10:02	683K
2017-05-29 - Diário Eletrônico nº 45 - 29 de maio de 2017.pdf	30-May-2017 17:19	146K
2017-05-26 - Diário Eletrônico nº 45 - 26 de maio de 2017.pdf	26-May-2017 16:19	150K
2017-05-25 - Diário Eletrônico nº 45 - 25 de maio de 2017.pdf	26-May-2017 09:38	2.2M
2017-05-24 - Diário Eletrônico nº 45 - 24 de maio de 2017.pdf	24-May-2017 17:02	469K
2017-05-23 - Diário Eletrônico nº 45 - 23 de maio de 2017.pdf	23-May-2017 17:00	174K
2017-05-19 - Diário Eletrônico nº 45 - 19 de maio de 2017.pdf	22-May-2017 15:49	177K
2017-05-17 - Diário Eletrônico nº 45 - 17 de maio de 2017.pdf	18-May-2017 14:44	147K
2017-05-16 - Diário Eletrônico nº 45 - 16 de maio de 2017.pdf	17-May-2017 14:58	150K
2017-05-15 - Diário Eletrônico nº 45 - 15 de maio de 2017.pdf	16-May-2017 08:41	177K
2017-05-12 - Diário Eletrônico nº 45 - 12 de maio de 2017.pdf	22-May-2017 12:52	226K
2017-05-11 - Diário Eletrônico nº 45 - 11 de maio de 2017.pdf	11-May-2017 17:20	178K
2017-05-10 - Diário Eletrônico nº 45 - 10 de maio de 2017.pdf	10-May-2017 16:06	184K
2017-05-08 - Diário Eletrônico nº 45 - 8 de maio de 2017.pdf	08-May-2017 16:23	269K
2017-05-05 - Diário Eletrônico nº 45 - 5 de maio de 2017.pdf	05-May-2017 16:24	159K
2017-05-02 - Diário Eletrônico nº 45 - 2 de maio de 2017.pdf	03-May-2017 10:49	181K